

LEI Nº 1987, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2001.



**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
FABRICAÇÃO E/OU
COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE
BRINQUEDO, IDÊNTICAS OU
SIMILARES A ARMAS VERDADEIRAS,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO CABO
DE SANTO AGOSTINHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a fabricação e/ou comercialização de armas de brinquedo. Idênticas ou similares a armas verdadeiras, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º O estabelecimento comercial que infringirem a presente lei, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão do Alvará de Funcionamento no caso de reincidência verificada no estabelecimento, pelo prazo de 3 (três) dias consecutivos, no caso da reincidência;

III - cassação do Alvará de localização e Funcionamento no caso de reincidência verificada no estabelecimento, já punido com a pena de suspensão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica as indústrias, ao comércio regular e aos ambulantes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de trinta dias de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 09 de dezembro de 2001.

ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito